



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

§3º. O não cumprimento dos prazos e ou realização das etapas previstas neste artigo por algum município não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

### SEÇÃO II DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º. A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades municipais constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Implantação da Política Municipal de Atenção Integral da Saúde da Mulher.

Parágrafo único. A Comissão de organização e ou Conselho de Saúde, responsável pela realização da etapa, emitirá Relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista das Delegadas (os) eleitas (os) para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

Art. 4º. A coordenação da Conferência Municipal de Saúde da Mulher caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Nas Conferências Municipais serão eleitas de forma paritária, as delegadas e os delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012, sendo que as delegações deverão ter, no mínimo, 70% de mulheres.

§2º - Não serão aceitas as inscrições que não atenderem ao disposto no §1º deste artigo.

### SEÇÃO III DA ETAPA ESTADUAL

Art. 5º. A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, elaborar propostas para o Estado e a União, e encaminhar à Comissão Organizadora Estadual o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente às Etapas Municipais e às Conferências Livres, bem como o número total de propostas aprovadas pelas conferências.

Art. 6º. O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de delegadas (os) por Município, (conforme Anexo I deste Regimento) que participarão da Etapa Estadual.

Art. 7º. Na Etapa Estadual só poderão participar as (os) delegadas (os) eleitas (os) nas Conferências municipais; Plenárias dos Movimentos Populares e Sociais organizada pelo CES-MG; as conselheiras (os) efetivas (os) e suplentes do CES-MG; convidadas (os) de forma paritária, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012, sendo que deverão ter, no mínimo, 70% mulheres.

Art.8º. As inscrições das (os) Delegadas (os) da Etapa Estadual, eleitas (os) para participarem da 1ª CESMu-MG serão realizadas pela comissão organizadora da Conferência.